

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo Departamento de Serviços Administrativos, Água e Esgoto, aplicados no Município de Jaguariúna - SP e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.094, de 22/12/2010, pela qual o Município de Jaguariúna - SP delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Departamento de Serviços Administrativos, Água e Esgoto de Jaguariúna, ligado à Secretaria de Meio Ambiente de Jaguariúna, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 20, encaminhou à Agência Reguladora PCJ documentações relativas ao reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados, a serem aplicados no Município de Jaguariúna - SP;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado nº 45/2015 - CRBG, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro do Departamento de Serviços Administrativos, Água e Esgoto de Jaguariúna concluiu serem necessários os reajustes dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados.

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Jaguariúna, reunido no dia 24 de novembro de 2015, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 45/2015 - CRBG, inclusive os índices de reajuste de 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para as Tarifas de Água e Esgoto e para os Preços Públicos dos demais serviços; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 26 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Departamento de Serviços Administrativos, Água e Esgoto de Jaguariúna, em 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir do mês de dezembro de 2015, em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Departamento de Serviços Administrativos, Água e Esgoto de Jaguariúna, em 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir do mês de dezembro de 2015.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados Departamento de Serviços Administrativos, Água e Esgoto de Jaguariúna, conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Resolução, respectivamente.

Art. 4º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados, a serem praticados pelo Departamento de Serviços Administrativos, Água e Esgoto de Jaguariúna, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, também Ato Administrativo específico, na imprensa oficial do Município de Jaguariúna, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - O Departamento de Serviços Administrativos, Água e Esgoto de Jaguariúna deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da Resolução, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, para iniciar as leituras/medições, visando a emissão das respectivas Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o Departamento de Serviços Administrativos, Água e Esgoto de Jaguariúna afixará tabela com valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados pela Agência Reguladora PCJ e o início da vigência desses novos valores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	4,75	4,27	9,02
De 11 a 15	m ³	0,69	0,62	1,31
De 16 a 20	m ³	1,01	0,91	1,92
De 21 a 25	m ³	1,64	1,48	3,12
De 26 a 30	m ³	1,97	1,77	3,74
De 31 a 35	m ³	2,35	2,11	4,46
De 36 a 45	m ³	2,84	2,55	5,39
De 46 a 60	m ³	3,41	3,07	6,48
De 61 a 100	m ³	4,07	3,66	7,73
Acima de 101	m ³	4,89	4,41	9,30

CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	9,49	8,54	18,03
De 11 a 15	m ³	1,15	1,04	2,19
De 16 a 20	m ³	1,34	1,21	2,55
De 21 a 25	m ³	1,64	1,48	3,12
De 26 a 30	m ³	1,97	1,77	3,74
De 31 a 35	m ³	2,35	2,11	4,46
De 36 a 45	m ³	2,84	2,55	5,39
De 46 a 60	m ³	3,41	3,07	6,48
De 61 a 100	m ³	4,07	3,66	7,73
Acima de 101	m ³	4,89	4,41	9,30

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	22,58	20,33	42,91
De 11 a 15	m ³	2,72	2,44	5,16
De 16 a 20	m ³	3,26	2,94	6,20
De 21 a 25	m ³	3,90	3,51	7,41
De 26 a 30	m ³	4,70	4,23	8,93
De 31 a 35	m ³	5,62	5,06	10,68
De 36 a 45	m ³	6,76	6,08	12,84
De 46 a 60	m ³	8,11	7,30	15,41
De 61 a 100	m ³	9,73	8,76	18,49
Acima de 101	m ³	11,67	10,50	22,17

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	45,45	40,90	86,35
De 11 a 15	m ³	5,21	4,69	9,90
De 16 a 20	m ³	5,96	5,36	11,32
De 21 a 25	m ³	6,88	6,20	13,08
De 26 a 30	m ³	7,90	7,11	15,01
De 31 a 35	m ³	9,09	8,18	17,27
De 36 a 45	m ³	10,43	9,38	19,81
De 46 a 60	m ³	12,02	10,82	22,84
De 61 a 100	m ³	13,83	12,45	26,28
Acima de 101	m ³	15,88	14,29	30,17

CATEGORIA OUTROS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	25,02	22,52	47,54
De 11 a 15	m ³	2,99	2,70	5,69
De 16 a 20	m ³	3,60	3,24	6,84
De 21 a 25	m ³	4,30	3,87	8,17
De 26 a 30	m ³	5,17	4,66	9,83
De 31 a 35	m ³	6,21	5,59	11,80
De 36 a 45	m ³	7,43	6,69	14,12
De 46 a 60	m ³	8,97	8,08	17,05
De 61 a 100	m ³	10,74	9,67	20,41
Acima de 101	m ³	12,87	11,59	24,46

CATEGORIA O.S.				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Acima de 1000	m ³	0,25	0,22	0,47

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO I

TABELA 2 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
LEVANTAR/REBAIXAR/VIRAR CAVALETE	33,27
MUDANÇA DE CAVALETE	33,27
REABERTURA	52,88
TROCA DE HIDRÔMETRO (3m ³ /h)	117,84
TROCA DE HIDRÔMETRO (5m ³ /h)	162,24
TROCA DE HIDRÔMETRO (7m ³ /h)	428,27
TROCA DE HIDRÔMETRO (10m ³ /h)	473,89
TROCA DE HIDRÔMETRO (20m ³ /h)	839,16
TROCA DE HIDRÔMETRO (30m ³ /h)	1.126,55
MULTA P/ VIOLAÇÃO DE LACRE	33,27
MULTA P/ VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO	283,28
MULTA P/ LIGAÇÃO CLANDESTINA	382,79
IMPLANTAÇÃO DE VIELA POR METRO LINEAR	35,72
TESTE DE CALIBRAÇÃO A PEDIDO DO PROPRIETÁRIO	239,21
MULTA A IMPEDIMENTO VOLUNTÁRIO À PROMOÇÃO DA LEITURA DO HIDRÔMETRO OU À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAVALETE E HIDRÔMETRO PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS	200,00
LANÇAMENTO, PELO USUÁRIO, DE ESGOTOS DOMÉSTICOS NA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ATRAVÉS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA (POR VIAGEM)	100,00
SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE ESGOTO	90,00

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	486,16
5m ³ /h	561,91
7m ³ /h	959,63
10m ³ /h	1.028,57
20m ³ /h	1.445,70
30m ³ /h	2.310,62
LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	713,13
5m ³ /h	1.071,73
7m ³ /h	1.404,91
10m ³ /h	1.507,21
20m ³ /h	2.114,56
30m ³ /h	3.377,38
A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	441,36
5m ³ /h	665,12
7m ³ /h	872,51
10m ³ /h	936,26
20m ³ /h	1.314,82
30m ³ /h	2.101,91
A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	648,21
5m ³ /h	974,95
7m ³ /h	1.277,72
10m ³ /h	1.370,80
20m ³ /h	1.923,50
30m ³ /h	3.072,67
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM RESIDÊNCIAS, CONDÔMIÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO	251,63
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM RESIDÊNCIAS, CONDÔMIÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO	525,87